



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

CMB UTD 27.02.18 10:154  
  
Presidente

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames de Câncer de Mama nas mulheres a partir dos 40 anos e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O artigo 1º da Lei Municipal 7.749, de 30 de março de 1995 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Fica instituído o dia 19 de outubro como o Dia Municipal de Prevenção do Câncer de Mama, com o objetivo de conscientizar mulher sobre diagnósticos preventivos, inclusive a triagem médica.*


Art. 2º . O artigo 2º da Lei Municipal 7.749, de 30 de março de 1995 passa vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. A campanha de prevenção de que trata o artigo anterior, será executada nos posto de saúde, com pessoal treinado, de acordo com os métodos clínicos específicos e principalmente com o exame de mamografia ou outro que for determinado pelo medico responsável, em mulheres a partir dos 40 anos de idade.*

Art. 3º. As ações previstas na presente Lei passarão a fazer parte da programação predita na Lei 9.173 de 18 de dezembro de 2015 que instituiu o mês "Outubro Rosa".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 01 de fevereiro de 2018.

  
ADRIANO COELHO  
Vereador

Presidente da Comissão Permanente de Educação, Ciências e Tecnologia

Gabinete Vereador Adriano Coelho  
Endereço: Tv. Curuzu 1755 - Marco - Belém - Pará - CEP: 66.093-540  
Fone: 4008-2239



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE VEREADOR ADRIANO COELHO

JUSTIFICATIVA

O Câncer de Mama vem atingindo cada vez as jovens e é o tipo que mais mata as mulheres no Brasil. Pelo menos o autoexame deveria ser rotineiro, enquanto a mamografia deve ser feita anualmente a partir dos 40 anos, e até antes ou com mais frequência, dependendo do critério médico. A doença não apresenta sintomas em sua fase inicial, por isso é tão difícil detectá-la precocemente.

Segundo dados do departamento de informática do Ministério da Saúde, no Pará a doença já causou a morte de 2,8 mil mulheres, entre 1996 e 2014. No Hospital Ophir Loyola, que é referência no tratamento da doença no Estado, cerca de 2 mil novos casos da doença passaram a ser tratados entre 2013 e 2016. Em 2016 foram realizados 61.415 mamografias no Estado e como resultado houve uma redução de 12% no número de mortes em 2016 em relação a 2015.

A Prefeitura de Belém vem realizando através de suas unidades de saúde e estratégia de saúde da família toda uma programação visando incentivar o diagnóstico precoce, porém esta vem seguindo uma legislação que precisa ser atualizada.

Por esta razão apresento Projeto de Lei que em primeira instância visa determinar que a mamografia seja disponibilizada a partir dos 40 anos de idade e não 50 como hoje é feito, e visa também atualizar a lei que criou o dia municipal de prevenção do câncer de mama, datado de 1995, que ainda marca o dia 08 de maio, ou seja, está na contramão do debate anual.